

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.112, DE 2022**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.112, DE 2022**

CD/22507.21782-00

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

#### **EMENDA Nº**

Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo na Medida Provisória n.º 1.112 de 2022:

“A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
Art. 47-D. Haverá liberdade na prestação do transporte não regular de passageiros para a redução do custo do frete e aumento da produtividade da frota instalada, devendo a ANTT se abster de exigir a obrigação de retorno, quando não contratado.

.....” (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda propõe a alteração da Lei 10.233, de 05 de julho de 2001, para a inclusão da garantia da liberdade de prestação dos serviços de transporte não regular de passageiros, na forma do contrato estabelecido entre as partes, com o objetivo de reduzir os custos do frete do serviço sob demanda e de otimizar a frota instalada do mercado rodoviário de passageiros.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225072178200>

CD 225072178200 \*

Sala da Comissão, em        de        de 2022.

Deputada ALÊ SILVA  
Republicanos-MG

2022-1000

CD/22507.21782-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225072178200>

CD225072178200\*